



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO Nº 025/PMCSA-SELOG/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/PMCSA-SELOG/2015**

Tipo de Licitação: MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR CHEIO DA PASSAGEM

Data: **24/04/2015**

Horário de abertura da sessão e Recebimento dos Envelopes: **12h30min.**

Local: Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, através da Secretaria Executiva de Logística e da Pregoeira – **Cristiane Cavalcanti dos Santos**, nomeada (a) pela Portaria GAPRE nº. 0010, de 08 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **menor percentual sobre o valor cheio da passagem**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002 e ao Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e nº. 3.784, de 6 de abril de 2001, que regulamentam a modalidade do Pregão Presencial além da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil e, subsidiariamente à Lei nº. 8666/93 e alterações.

**1 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste procedimento licitatório a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

**2 - DA SECRETARIA SOLICITANTE**

2.1 Secretaria Municipal de Gestão Pública / Secretaria Executiva de Logística

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão Orçamentário:** 14000 – 33001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 14103 – 33105 - Secretária Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administrativo Geral; **Programa:** 7037 – Apoio Administrativo; **Ação:** 8.46 – Operacionalização Logística; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção; **Detalhamento:** 01 ; **Código Reduzido:** 1009 F1.

**4 - DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AOS LICITANTES:**

4.1 Será fornecida aos interessados, cópia impressa dos documentos abaixo descritos, mediante indenização da importância de R\$ 15,00 (quinze reais) através de depósito bancário, em espécie, na conta da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou, gratuitamente, através da apresentação de qualquer dispositivo de arquivo magnético:

- Edital.
- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- Anexo II – Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.
- Anexo III – Modelo para a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, CF e inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93 e alterações.
- Anexo IV – Modelo de Procuração.
- Anexo V – Modelo do Termo de Opção pelo tratamento diferenciado.
- Anexo VI – Minuta do Contrato.
- Anexo VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.
- Anexo VIII – Modelo de ofício para solicitação de passagem.

**5- DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1 Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou por meio dos telefones constantes do rodapé, ou ainda, através do e-mail [pregaocabo@yahoo.com.br](mailto:pregaocabo@yahoo.com.br).

5.3 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) pregoeiro(a), e protocolado na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no endereço constante do rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa licitante.

**6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.2 Não poderá participar da licitação:

- a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Empresas temporariamente suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de contratar com qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e/ou Municipal que ainda não tenha logrado a sua reabilitação junto ao órgão responsável pela penalidade.
- c) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- d) De empresas em consórcio.
- e) Empresa com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

**7 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente indevassado e fechado, e todo o conteúdo deverá estar impresso em 01 (uma) via,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo na sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_ / \_\_\_ - \_\_\_ / 2015**  
Data / Hora:  
Razão Social do Proponente  
CNPJ

- 7.1.1 Não serão aceitas no texto da proposta expressões do tipo: de acordo com o edital / segundo o edital / concordamos com os termos do edital, etc., visando não explicitar tudo aquilo exigido no item 7.2 e seus subitens. O uso das expressões acima citada, acarretará na desclassificação da proposta de preços.
- 7.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em qualquer fonte, com o tamanho mínimo 10 (dez), sob pena de desclassificação da proposta por absoluta incapacidade de ser lido o seu conteúdo.
- 7.2 **Deverão constar obrigatoriamente na proposta de preços:**
- 7.2.1 O valor do percentual sobre o valor cheio da passagem, independente do destino, este percentual deverá ser expresso em algarismo e básicos para a data de apresentação da proposta, como por exemplo:
- a) Custo da passagem cheia = R\$ 1.000,00
  - b) Valor percentual ofertado pela empresa = 90 % ou equivalente a R\$ 900,00
- 7.2.2 O serviço será executado no prazo de 12 meses, dentro da vigência contratual, mediante o recebimento da Ordem de serviço e nota de empenho emitida pela secretaria solicitante.
- O fornecimento de bilhetes de passagens aéreas se dará mediante solicitação enviada pela Secretaria executiva de Logística (Conforme modelo em anexo);
  - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destinos, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
  - A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea, que atendam aos trechos e horários requisitados pela Contratante;
  - Deverão se repassados ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;
  - A CONTRATADA deverá efetuar marcação e remarcação de bilhetes sempre que solicitado, desde que a CONTRATANTE comunique com antecedência de no mínimo 2(duas) horas.
  - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência da mudança de plano ou cancelamentos de viagens, o CONTRTANTE irá solicitar por meio de ofício, o reembolso do mesmo;
  - A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



imediatamente, a partir da assinatura do contrato entre as partes;

- É obrigada da CONTRATADA atender às solicitações da CONTRATANTE da 08:00h às 17:00h sem interrupção, em dias úteis. Salvo em casos emergenciais nos demais dias;
- As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:
  - Nome do passageiro;
  - Valor da tarifa cheia, promocionais ou reduzidas do bilhete;
  - Valor bruto da fatura;
  - Valor correspondente à taxa de desconto;
  - Valor da taxa de embarque;
  - Valor líquido da fatura;
  - Cópia do bilhete de passagem
- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que permita à contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens;
- Quando o bilhete de passagem emitido contemplar desconto superior à porcentagem ofertada pela empresa participante do certame, sobre a tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual.

7.2.3 **Declarar** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.4 **Declarar** que a indicação da validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2.5 **Declaração** de elaboração independente de proposta de preço, de acordo com Anexo VII.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou apresentem irregularidades, ou com defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

<b>8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
---

8.1 A documentação para a habilitação das licitantes deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente indevassado e fechado, e todo o conteúdo deverá estar impresso em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo em sua parte externa, os dizeres:

<b>ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
---

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015**

Data / Hora:

Razão Social do Proponente:

CNPJ



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



8.2 Os documentos para habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, poderão ser em original, em fotocópia, que deverá estar autenticada por Cartório competente ou pela(o) Pregoeiro(o) ou ainda por um dos membros da equipe de apoio, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*:

8.2.1 **Da Habilitação Jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.2.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial.

8.2.1.2 Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

8.2.1.3 Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

8.2.1.4 Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.

8.2.2 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a documentação consistirá em:

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

8.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

8.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

8.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.2.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

8.2.2.8 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

a) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.2.3 **Da Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

8.2.3.1 **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, **juntamente com seus termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício fiscal, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

a) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. **Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigido da microempresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.**

b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$LG = ( AC + RLP ) / ( PC + ELP )$$

$$SG = AT / ( PC + ELP )$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

8.2.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

8.2.4 **Da Qualificação Técnica**, as empresas deverão apresentar:

8.2.4.1 **Comprovante de que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), conforme Art. 3º, da Lei 7.262/84;**

8.2.4.2 **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto deste**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



processo licitatório, constando telefone e fax para contato, de acordo com o definido no § 1º, art. 30 da Lei 8666/93 e alterações.

a) **A empresa licitante deverá declarar** que está ciente de que o(a) Pregoeiro(a), em diligência, poderá exigir da arrematante de cada um dos itens, a apresentação de procedimentos e documento(s) que comprove(m) a execução do objeto constante do(s) atestado(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s) participante(s) do certame em tela, sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa;

8.2.5 **Da Documentação Complementar**, que consistirá em:

8.2.5.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

a) Para o cumprimento deste subitem, os Licitantes deverão apresentar uma Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.3 É facultado as licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e na data da licitação substituir a documentação prevista nos **itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3**, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual indique que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com toda demais documentação exigida e que não integrem o CRC;

8.3.1 O licitante que estiver com seu cadastro desatualizado na Comissão de Registro Cadastral – CRC, e com documentos vencidos, poderá apresentar a documentação que precisar ser atualizada para a regularização durante a própria sessão.

8.4 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 8.6.

8.4.1 O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 20 do edital.

8.5 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 8.2.1, 8.2.2.1, 8.2.2.2, 8.2.3.1 e 8.2.4.2, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.

8.6 O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, CNDT Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.7 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **9 DO CREDENCIAMENTO**

9.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do inciso IV, art. 11 do Decreto nº. 3555/2000.

- 9.1.1 A empresa que não fizer o seu credenciamento no início da sessão, permanecerá sem representante.
- 9.1.2 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, juntamente com documento que legitime o autor (outorgante) da procuração a outorgar os poderes nela explicitados.
- 9.1.3 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório. Tanto à procuração pública como à procuração particular será atribuída uma validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, se outro prazo não constar no texto do referido documento.
- 9.1.4 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 9.2 A documentação de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “A” - PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e o Termo de Opção pelo tratamento diferenciado, incluindo observações constantes no Anexo V.
- 9.2.2 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 9.3 Cada licitante poderá apresentar no máximo 01 (um) representante, e cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.
- 9.4 Os documentos de credenciamento juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II) e o Termo de Opção pelo tratamento diferenciado (Anexo V), serão retidos pela Equipe de Apoio do Pregão e juntados ao presente Processo Administrativo.
- 9.5 Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame, para cumprimento do previsto no subitem 6.2 e suas alíneas.
- 9.6 A empresa interessada em gozar do privilégio da LC nº 123/2006 deverá apresentar o Anexo V no credenciam.

## **10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

### **DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES**

- 10.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- a) Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;
- 10.1.2 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

- a) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c) Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- d) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006;
- e) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006).
- f) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).
- g) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006:
  - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006;
  - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 10.1.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006);
- 10.1.4 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);
- 10.1.5 Caso não haja optantes, o(a) Pregoeiro(a) procederá com o credenciamento normal;
- 10.1.6 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com o(a) Pregoeiro(a) apor sua rubrica nos mesmos;
- 10.1.7 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 10.1.8 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.

## **11 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 11.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um(uma) Pregoeiro(a), realizada de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº. 3.693/2000 e 3.784/2001, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horários já determinados.
- 11.2 No dia, hora e local designados no edital, para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, a empresa interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.3 Encerrado o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a) para o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação e, a conseqüente abertura dos envelopes de proposta de preços, com vistas à verificação de conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. A partir de então não serão admitidos novos proponentes ao certame licitatório.
- 11.4 **A licitante que apresentar envelopes** cujos conteúdos não apresentem o que esta definido na sua etiqueta, será desclassificada, ou seja, documentação de habilitação no envelope de proposta de preços e vice-versa.

## **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 12.1 Serão proclamados pelo(a) Pregoeiro(a) o proponente que apresentar a proposta de preços com **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR CHEIO DA PASSAGEM** e as propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000.
- 12.2 Ao proponente proclamado conforme **subitem 12.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 12.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



penalidades constantes no **item 20** deste Edital.

- 12.4 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor, **sendo considerado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, O MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR CHEIO DA PASSAGEM.**
- 12.5 O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.6 **Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais e exigências editalícias.**
- 12.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, facultada a negociação direta objetivando obter o melhor preço, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 12.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 12.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 12.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 12.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **13 DOS RECURSOS**

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(o) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 13.3 Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 13.6 **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.**

### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



certame ao autor do **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR CHEIO DA PASSAGEM**, encaminhando o processo para homologação pelo Ordenador de Despesas.

14.1.2 Caso haja a interposição de recurso, o Ordenador de Despesas decidirá sobre o(s) mesmo(s), adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de termo de Contrato.
- 15.2 A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho convocará a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da convocação.
- 15.2.2 A convocação oficial poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento dos Correios, Telegrama, Fax Símile ou, outra forma que evidencie a convocação.
- 15.2.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato, ou não aceitar os seus termos, ou, ainda, deixar de retirar o instrumento equivalente no prazo referido no **subitem 15.2**, ficará facultado à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação das penas previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.
- 15.3 O CONTRATO terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura.
- 15.4 O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da fase de habilitação durante toda a execução do contrato.

## **16 - DO CONTRATO**

- 16.1 **O contrato terá o prazo de vigência 12(doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 16.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação.
- I) A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.3 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 16.4 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.
- 16.5 Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta de preços, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme expresso no subitem 16.2; ou;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- b) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou;
- I) No caso de título da dívida pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);
- c) Seguro-garantia, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme subitem 15.1;
- 16.6 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na Comissão Permanente de Licitação anteriormente a data de assinatura do contrato, sob pena de sua rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 16.7 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo;
- 16.8 A garantia só será liberada após a conclusão do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado;
- 16.9 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 16.9.1 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

**17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

- 17.1 A Administração poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º, art. 65 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

**18 - DO PAGAMENTO**

- 18.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a realização dos serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento dos mesmos nos documentos hábeis de cobrança.
- a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem 18.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº. 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.
- 18.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 18.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Solicitante.
- 18.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



mediante a apresentação da documentação obrigatória (Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e do INSS, CNDT), devidamente atualizada.

- 18.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

**19 - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

- 19.1 Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.
- 19.1.1 Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.
- 19.1.2 O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.
- 19.1.3 O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.
- 19.1.4 Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.
- 19.1.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP**, onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

- 19.2 A fim de atender ao disposto na legislação vigente, serão procedidos os recolhimentos dos tributos previstos em lei, no ato do pagamento.
- 19.3 A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

**20 - DAS PENALIDADES**

20.1 A licitante, caso descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão, ficará sujeita às penalidades previstas no Decreto 3555/2000, Artigo 14 de 08/08/2000, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**21 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Secretária Executiva de Logística designará o Sr. Francisco de Assis Silva (Gerente Administrativo e Financeiro) telefone: 81-3524-9082



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



para ser o responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual.

21.2 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

**22 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1 Caberá ao licitante vencedor:**

22.1.1 Executar o objeto contratado após o recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho, nos prazos estabelecidos no **subitem 7.2.2**.

22.1.2 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Contrato que vier a ser assinado.

22.1.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

22.1.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

22.1.5 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**22.2 Caberá à Administração:**

22.2.1 Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

22.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

22.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 Fica assegurado à secretaria solicitante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.5 **O valor total estimado para o certame é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**

23.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 23.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro vencedor. **Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público da Administração.**
- 23.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000.
- 23.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.
- 23.10 Os envelopes de documentação de habilitação das empresas participantes do certame, exceto a da empresa vencedora, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, homologação e assinatura do contrato, serão destruídos pelo(a) Pregoeiro(a).

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2015.

**Cristiane Cavalcanti dos Santos**  
Pregoeira



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Conforme preconiza o inciso II, Art. 8º do Decreto nº. 3.555/2000, o objeto deste certame licitatório será definido da seguinte forma: **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR CHEIO DA PASSAGEM**, nas quantidades e conforme descrito na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	Fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional.	%

**1 PRAZO DE ENTREGA**

A licitante vencedora do **Pregão Presencial nº. 009/PMCSA-SELOG/2015** deverá realizar os serviços no período de 12(doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(será entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão publica do pregão presencial)

Processo Licitatório nº. \_\_\_\_ / \_\_-\_\_ / 2015

Pregão Presencial nº. \_\_\_\_ / \_\_-\_\_ / 2015

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no subitem 20 do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_ / \_\_-\_\_ / 2015.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**EMPRESA:**

---

**REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

---

**CARGO:**

---

**RG e CPF/MF:**

---

**ASSINATURA:**

---



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.**

Processo:

Pregão Presencial:

Data:

Horário:

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias**, com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio / Responsável: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

- Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração particular para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e  
2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO V**

**MODELO DO TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_ Expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório n°. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/2015, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL n°. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/2015 que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS.:** 1 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar n° 123/2006; e

2 Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº. 025/PMCSA-SELOG/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/PMCSA-SELOG/2015**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_ / 2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ....., NA**  
**FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Exmº. Sr. Prefeito, **Sr. JOSÉIVALDO GOMES**, através da Secretaria Executiva de Logística neste ato representado pelo(s) seu(s) Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação) doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por seu procurador/ sócio/ administrador, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/PMCSA-SELOG/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão Orçamentário:** 14000 – 33001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 14103 – 33105 - Secretária Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administrativo Geral; **Programa:** 7037 – Apoio Administrativo; **Ação:** 8.46 – Operacionalização Logística; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção; **Detalhamento:** 01 ; **Código Reduzido:** 1009 F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$** \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



recebimento da ordem de serviço, sob a forma de \_\_\_ espécie / fiança / seguro \_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_ (\_\_\_), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 009/PMCSA-SELOG/2015 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa o Sr. Francisco de Assis Silva Gerente (Administrativo e Financeiro) telefone 3524-9082 para ser o responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual;

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O fornecimento de bilhetes de passagens aéreas se dará mediante solicitação enviada pela Secretaria Executiva de Logística, através de ofício (conforme modelo do Anexo VIII);

**Parágrafo Sexto** – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

**Parágrafo Sétimo** – A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea, que atendam aos trechos e horários requisitados pela Contratante;

**Parágrafo Oitavo** – Deverão ser repassados ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA deverá efetuar marcação e remarcação de bilhetes sempre que solicitado, desde que a CONTRATANTE comunique com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento de viagens, o CONTRATANTE irá solicitar por meio de ofício, o reembolso do mesmo.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do Contrato entre as partes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É obrigação da CONTRATADA atender às solicitações da CONTRATANTE das 8:00h às 17:00h sem interrupção, em dias úteis. Salvo em casos emergenciais nos demais dias;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Décimo Quarto** – As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) Nome do passageiro;
- b) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
- c) Valor bruto da fatura;
- d) Valor correspondente a taxa de desconto;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor líquido da fatura;
- g) Cópia do bilhete de passagem.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que permita à Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens;

**Parágrafo Décimo Sexto** – Quando o bilhete de passagem emitido contemplar percentual inferior à porcentagem ofertado pela empresa participante do certame, sobre a tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**JOSÉ IVALDO GOMES**  
**Prefeito**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO**  
**CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE**  
**LOGÍSTICA**

**CONTRATADA:**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ **identificação completa do representante** \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ **identificação completa da licitante** \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem **7.2.5 do Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente **razão social** \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Presencial N° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**(SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA)**

**Ofício n°\*\*\*/15**

Cabo de Santo Agostinho, \*\* de \*\*\*\* de 2015.

À  
TAL EMPRESA,

Solicitar a emissão de \*\* (\*\*\*) passagem aérea (**IDA** dia \*\* de \*\*\*\* de 201\* e **VOLTA** dia \*\* de \*\*\*\* de 201\*), com destino RECIFE/\*\*\*\*\*, para \*\*\*\*\*, no vôo n°\*\*\*\* (da **Companhia TAL**) saindo as \*\*horas e o vôo n°\*\*\*\* (da **Companhia TAL**) voltando as \*\*h, de interesse da **Secretaria \*\*\*\*\*, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.**

Atenciosamente,

---